



## RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

### INTERESSADOS:

- 68358415 - CAIO CÉSAR ANDRADE DE ALMEIDA
- 68398999 - NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO

### OBJETO:

Gabarito Preliminar / PROCURADOR MUNICIPAL(404010) / Questão 027

### RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A questão é idêntica a que fora aplicada na prova de Defensor Público de São Paulo, em 2012, organizada pela DPE-SP. Embora não exista lei que regulamente ou proíba a possibilidade de as bancas executoras dos certames usarem questões já aplicadas em provas anteriores, o que comumente ocorre é o reconhecimento da falha e a anulação da questão espontaneamente pela instituição organizadora do concurso público. Cumpre lembrar que, caso o PLS 74/2010 seja convertido em Lei, futuramente, os candidatos terão certa quietação sobre o tema, pois existe, nesse PLS, a indicação de categórica proibição à aplicação de questões já utilizadas em concursos públicos anteriores, da mesma ou de outra instituição organizadora. Desta sorte, para elucidar: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO SUMÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DE QUESTÃO DA PROVA REPETIDA DE OUTRO SELETIVO. OFENSA A LEGALIDADE, ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. FINALIDADE DO CONCURSO NÃO ATINGIDA. [...] III - Uma vez verificado que a Questão nº 3 da prova discursiva, do concurso de provas e títulos do Tribunal de Justiça do Maranhão (Edital nº 002/2011), para o provimento do cargo de Analista Judiciário - Direito, é uma repetição de outra que foi cobrada no seletivo para estagiários da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, deve aquela ser declarada nula, em atenção aos princípios da Administração Pública, em especial, os da legalidade, isonomia e impessoalidade, previstos no caput do art. 37 da CF[1], bem como a própria finalidade do certame. (TJ-MA - APL: 0233752014 MA 0002373-43.2013.8.10.0115, Relator: JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Data de Julgamento: 18/12/2014, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/03/2015) Diante do que fora apresentado, requer a anulação da questão. "[sic]

### FUNDAMENTAÇÃO:

Verifica-se que, não pelo fundamento apresentado pelo recorrente, mas sim por ter havido erro na elaboração do enunciado da questão, a mesma ficou carente de clareza e objetividade.

### DECISÃO:

Neste sentido, o recurso deve ser DEFERIDO por fundamento diverso para anular a questão.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

ELIANE SOUZA NERI  
Presidente